Publicado no BG N.º 137, de 22 de julho de 2005.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TEXTOS LEGAIS - PORTARIA

PORTARIA N.º 22, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, quando da elaboração e proposta de textos legais ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91, combinado com o art. 47, inciso II, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF, e

Considerando que a 1ª Seção do Estado-Maior-Geral - EMG, com fulcro no art. 12, da Lei n.º 8.255/91, combinado com o art. 17, do Decreto n.º 16.036/94, é o seguimento da Corporação incumbido do assessoramento do Comando Geral, nos assuntos relativos a pessoal e legislação do CBMDF;

Considerando a necessidade da adoção de ações integradas que busquem harmonizar a execução das atividades administrativas emanadas pelas diretrizes do Comando Geral, que acionam os órgãos de direção setorial, os de apoio e os de execução;

Considerando que a elaboração de textos legislativos exige rigorosas observâncias às regras, princípios e critérios uniformes, para o alcance dos objetivos propostos pela Corporação, resolve:

- Art. 1º. Na expedição de atos, cujo objetivo seja orientar a aplicação de textos legais e disciplinar matéria de interesse do CBMDF não regulada em lei, caberá única e exclusivamente ao Comandante-Geral baixar portarias, que serão numeradas seqüencialmente, independentemente do assunto abordado.
- § 1º. Na expedição de atos referentes a pessoal, tais como: nomeação, exoneração, delegação de competência, admissão, dispensa, promoção, desligamento e outros de duração limitada e prevista, dispensarse-á o controle numérico, fazendo-o através da data.
- § 2º. Caberá ao chefe do EMG, por intermédio da 1ª Seção/EMG, o controle das portarias publicadas, mantendo-as adequadamente arquivadas para fins de consulta.
- Art. 2º. Caberá à 1ª Seção/EMG examinar as proposições dos textos de atos normativos de iniciativa da Corporação, a serem expedidos pelo Comandante-Geral ou autoridades superiores.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto de natureza técnica, complexo ou extenso, poderá o Chefe da 1ª Seção/EMG requerer ao chefe do Estado-Maior Geral, o concurso de uma comissão para estudo e elaboração da proposição, que deverá sofrer ação supervisora daquela Seção.

- Art. 3º. Qualquer órgão ou setor da Corporação poderá apresentar proposição sob a forma de projeto, minuta, requerimento, parecer, indicação ou emenda ao Comandante-Geral que será encaminhada, inicialmente, à chefia do EMG para elaboração, exame de mérito ou correção quanto à juridicidade, apresentação e controle, através da 1ª Seção/EMG.
- § 1º. O órgão ou Setor que encaminhar sua proposta ao Comandante-Geral deverá autuá-la em processo administrativo, observando a rotina estabelecida pelo art. 16, da Portaria n.º 1, de 12 jan. 2005, o qual deverá possuir os seguintes quesitos:
 - I indicação precisa do seu objeto;
 - II apresentar os atos e fatos que motivem e fundamentem a proposição;
- III estar instruída com a manifestação de todos os órgãos envolvidos, dentro das matérias de cada competência;
- IV conter uma análise preliminar do proponente quanto à possibilidade técnica e jurídica, inclusive citando as normas vigentes no ordenamento jurídico; e
- V estar acompanhada de minuta do ato a ser praticado (portaria, decreto, lei etc.), observando-se a técnica legislativa para a sua elaboração, constante do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 20.940, de 30 dez. 99.

- § 2º. Serão devolvidas pelo chefe do EMG ao(s) autor(es), não sendo objeto de análise, as proposições apresentadas em discordância com o parágrafo anterior, ou cujo ato a ser praticado seja de competência de titulares de unidades orgânicas ou de seus subordinados.
- § 3º. As propostas de iniciativa do Comandante-Geral serão instruídas na forma prevista pelo § 1º do presente artigo, pela 1º Seção/EMG, que poderá, via chefia do EMG, se valer de pronunciamento dos diversos órgãos da Corporação afetos a matéria.
- Art. 4º. Depois de examinada pela 1º Seção/EMG, a proposta será instruída e encaminhada à chefia do EMG que, se acompanhar o posicionamento apresentado, submetê-la-á ao Comandante-Geral para aprovação e/ou encaminhamento à autoridade competente com vistas ao fim colimado.

Parágrafo único. Quando se tratar de proposição injurídica ou de mera repetição de matéria já normatizada, a 1ª Seção/EMG pronunciar-se-á ao chefe do EMG, noticiando o fato e, se possível, oferecerá emenda corretiva.

- Art. 5º. Os titulares dos diversos órgãos ou setores da Corporação, independente de autorização do Comandante-Geral, deverão expedir Ordens de Serviços, quando se tratar de atos cujo objetivo seja normatizar a administração ou execução de atividades ou serviço a serem cumpridos por unidades orgânicas e/ou servidores subordinados, desde que tal prática esteja fundamentada na sua respectiva esfera de competência legal.
- Art. 6°. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 43, de13 set. 99 e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de julho de 2005 149º do CBMDF e 45º de Brasília

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral